



Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário nº 02 - Centro – Santo André/SP – Cep: 09040-905
Fone / Fax: (11) 3429-5984 e-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br
CNPJ: 43.307.008/0001-08 IE: Isento
GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2020

DATA: 02/04/2020 **PROCESSO Nº:** 468/2020 **MODALIDADE:** Dispensa – Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 184/2020 **DATA:** 24/03/2020 **VALOR EMPENHADO:** R\$ 7.200,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: após 5 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e conferência por parte do Setor Responsável.
FORMA DE PAGAMENTO: Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica).
PRAZO MÁXIMO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 20 dias corridos a contar da confirmação da Ordem de Serviço.
PRAZO DE GARANTIA: no mínimo 12 meses a contar do recebimento definitivo.
LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Santo André

FORNECEDOR: TECH GEN SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERADORES EIRELI

CNPJ: 14.837.392/0001-52

ENDEREÇO: Rua Eduardo Prado, nº 101, Bairro Vila Bocaina.

CIDADE: Mauá / SP

CEP: 09310-500

TELEFONE: (11) 940001495 / (11) 4542 2336

CONTATO: Denilson Rocha

E-MAIL: denilson@techgen.com.br

OBJETO DO PEDIDO: Substituição e adequação da Unidade Supervisora de Corrente Alternada (USCA) instalada no painel do Gerador 81 / 73 kVA. 220 Volts. STEMAC. Motor: MWM. 229/6 GG. Nº de Série: 22906174859. ANO: 2000, atendendo as especificações no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO TOTAL
1	Unidade substituída	Modulo AMF25	R\$ 4.000,00
2	Serviço de adequação e instalação necessário, testes, treinamentos e correlatos.	Conforme Anexo I	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.200,00

Preços: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, frete, encargos, demais e descontos se houver.

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E
CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO E DO ATO Nº 4/2005**

OBJETO DO PEDIDO: *Substituição e adequação da Unidade Supervisora de Corrente Alternada (USCA) instalada no painel do Gerador 81 / 73 kVA. 220 Volts. STEMAC. Motor: MWM. 229/6 GG. Nº de Série: 22906174859. ANO: 2000, atendendo as especificações no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.*

EMPRESA: *TECH GEN SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERADORES EIRELI*

DECLARO que recebi: **Ordem de Serviço nº 10/2020, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

Data de Recebimento: 02/04/2020

Nome Completo do Responsável: Denilson de Souza Rocha

Documento de Identidade: 43.344.611-0 (SSP-SP)

CPF: 329.964.488-20

Assinatura do Responsável

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Substituição e adequação da Unidade Supervisora de Corrente Alternada (USCA) instalada no painel do Gerador 81 / 73 kVA. 220 Volts. STEMAC. Motor: MWM. 229/6 GG. N° de Série: 22906174859. ANO: 2000.

Peça a ser substituída:

- USCA ST 2000S. 12V - N° de Série: 8106099 . ANO: 1999. STEMAC

CARACTERÍSTICAS DA NOVA UNIDADE SUPERVISORA DE CORRENTE ALTERNADA A SER INSTALADA:

- Proteção e controle do motor;
- Monitoria de velocidade e proteção de Sobre Velocidade;
- Controle de Solenoide de parada;
- Controle de Partida do motor;
- Monitoria da Bateria do motor;
- Monitoria da pressão de óleo através de entrada analógica;
- Monitoria da temperatura da água através de entrada analógica;
- Controle de parada com tempo de resfriamento programado (Cooldown);
- Programação horaria;
- Controle do sistema de pré-aquecimento do motor;
- Proteção de sobrecarga;
- Proteção de sobrecorrente;
- Proteção de sobre/sub-frequência;
- Proteção de sobre/sub-tensão;
- Monitoria das grandezas elétricas trifásica kW, V, A, kVA, kVAr, FP;
- Sistema de comutação de partida em modo manual e automático

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Desenvolvimento de projeto elétrico de instalação e adequação do chicote do painel de transferência e chicote do motor;
- Fornecimento de desenho elétrico do painel e chicotes;
- Adequação da porta do painel para instalação do modulo de comando e acessórios;

- Posicionamento e fixação do modulo de comando na porta do painel;
- Remoção dos componentes desnecessários do painel;
- Montagem dos acessórios do modulo de comando no painel;
- Montagem da régua de borne do painel de comando;
- Instalação do novo chicote elétrico do quadro de transferência;
- Interligação do modulo de comando com a chave de transferência;
- Remoção chicote elétrico do motor;
- Instalação do novo chicote elétrico do motor;
- Instalação de sensor de temperatura;
- Instalação de carregador de bateria 12/24 volts;
- Instalação de sensor de pressão;
- Passagem dos cabos de comando entre GMG e painel de comando;
- Interligação chicote elétrico com painel de comando;
- Programação do modulo de comando;
- Testes nas funções de comando do motor (partida, parada e proteções);
- Testes nas funções de transferência do grupo gerador/rede;
- Testes do equipamento em carga após termino dos serviços para averiguar reais condições de funcionamento;
- Treinamento básico de operação e manutenção.

PRAZO DE GARANTIA:

Doze (12) meses a contar do recebimento definitivo.

PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

A instalação dos equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da confirmação da Ordem de Serviço.

Caberá à CONTRATADA a instalação dos equipamentos na sede Câmara Municipal de Santo André sita à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André, realizando as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

Os serviços de instalação deverão ser agendados com o Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação para determinação de datas e horários.

Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela CONTRATANTE.

Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;

Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Santo André.

Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Instalar, às suas expensas, os equipamentos no local determinado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão-de-obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos orçamentos apresentados.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;

Promover treinamento e orientações de uso dos equipamentos aos servidores designados pela CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo.

VISTORIA:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, empresa deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 19:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (11) 3429-5993.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

RECEBIMENTO:

O recebimento provisório se dará no momento da entrega dos serviços pela Contratada, após realizados todos os testes e cumpridas todas as obrigações, conforme Termo de Referência.

O recebimento definitivo se dará, no máximo em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, período o qual serão analisados os detalhes do fornecimento e da instalação.

ANEXO II - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu

objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à)

Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: Tech Gen Serviços de Manutenção em Geradores EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Ordem de Serviço nº 10/2020 - Processo CMSA 468/2020 – Dispensa de licitação conforme inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93

OBJETO: Substituição e adequação da Unidade Supervisora de Corrente Alternada (USCA) instalada no painel do Gerador

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 02 de abril de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone: 11 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone: 11 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Denilson de Souza Rocha

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 329.964.488-20 RG: 43.344.611-0 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 19/05/1985

Endereço residencial completo: Rua Eduardo Prado, 101, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-500

E-mail institucional: comercial@techgen.com.br

E-mail pessoal: denilson@techgen.com.br

Telefone(s): (11) 940001495 / (11) 4542 2336

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.